



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 036/2018

Excelentíssimo Senhores(as) Vereadores(as):

A Mesa Diretora propõe o presente Projeto de Lei a fim de conceder aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal o reajuste e a revisão geral, tendo como parâmetro o mesmo índice utilizado pelo Poder Executivo Municipal, nos termos da lei.

O índice inflacionário geral utilizado foi o IPCA, que indicou cumulativamente nos últimos 12 meses 2,855%. Quanto aos cargos em comissão e funções gratificadas, nos termos da Lei 3.635 de 29 de janeiro de 2018, sua reposição inflacionária será a partir de janeiro de 2018, visto que a norma criou os padrões remuneratórios para esses agentes e considerou que o reajuste seria a partir daquela data, nos termos do art. 3º, parágrafo único da referida legislação.

A proposição vem ainda no sentido de garantir a isonomia da reposição aos agentes públicos do Poder Legislativo Municipal

Agradecendo a colaboração e contando com o apoio dos pares,

VER. REMAN PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

VER. JULIANO DE MATTOS FERREIRA

Vice-Presidente

FERNANDA DOS SANTOS GARCIA

1ª Secretária

JONÁS DA SILVA XAVIER

2º Secretário

Guaíba, 14 de março de 2018.

CM.MUN.GUAIBA/RECEBIDO 14/Mar/2018 14:57:01.6571

PLL 036/2018 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008659 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78E68E03DF8E1EBCB7B66878FF8123DF





Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 036 /2018.

**Dispõe sobre o índice de revisão
geral dos vencimentos e salários
dos servidores do Poder
Legislativo Municipal.**

Art. 1º. É concedida a revisão geral de 9,81% (nove vírgula oitenta e um por cento) aos servidores do Poder Legislativo Municipal, a partir de 1º de março de 2018, sendo:

§ 1º O percentual de 2,855% a título de reposição inflacionária sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e gratificações por encargo;

§ 2º O percentual de 6,955% de aumento real sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos efetivos e gratificações por encargo;

§ 3º O percentual de 0,772% a título de reposição inflacionária sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos em comissão e funções gratificadas, visto que seus padrões foram estabelecidos pela Lei 3.635/2018 em janeiro de 2018;

§ 4º O percentual de 9,039% de aumento real sobre os padrões básicos de vencimentos para cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º. O índice de que trata o § 1º do art. 1º desta Lei será aplicado ao subsídio dos vereadores, a partir de 1º de março de 2018.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em de de 2018.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
Prefeito Municipal

Registre-se E Publique-se.

PL 036

PLL 036/2018 - AUTORIA: Mesa Diretora

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portall/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008659 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 78E68E03DF8E1EBCB7B66878FF8123DF



Alison